



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Sexta-feira • 28 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2159

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Despacho Administrativo Referente a Tomada de Preços Nº 019-2021-TP** - Objeto: Prestação de serviços relativos à pavimentação asfáltica em TSD, no bairro Outro Lado deste município de Boquira-BA.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 019-2021-TP.

Modalidade de Licitação	Número
TOMADA DE PREÇOS	019-2021-TP

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **Tomada de Preços nº 019-2021-TP**, cujo objeto é a prestação de serviços relativos à pavimentação asfáltica em TSD, no bairro Outro Lado deste município de Boquira-BA, nos termos do Convênio nº 884884/2019 firmado com a Caixa Econômica Federal, resultando inabilitada a empresa **G R S SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 17.909.903/0001-92, sob o seguinte fundamento: ***“Resulta inabilitada, eis que não cumpriu a exigência prevista no edital-item 15.1., posto que apresentou cópia do balanço patrimonial de forma ilegível, acatando, assim, o questionamento realizado por empresa concorrente. Consigna-se que se realizou verificação por via do Qr-code do termo de autenticação, entretanto, a visualização do balanço também se entremostra ilegível, a impor a sua inabilitação”***.

Pois bem, inconformada, a referida licitante, interpôs recurso administrativo, de forma tempestiva, alegando, em síntese, que houve excesso de formalismo na decisão recorrida, eis que a Comissão Permanente de Licitação para verificar a veracidade de documento ou quando este se encontrar parcialmente ilegível deveria se utilizar de diligências, conferida no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, a fim de privilegiar a competição entre as licitantes. Acrescenta que a impressão perdeu um pouco de qualidade, e parte dele de difícil leitura.

Com efeito, verifica-se que o balanço patrimonial apresentado pela recorrente de fato se apresenta ilegível, temática esta incontroversa, consignando, ainda, que a Comissão Permanente de Licitação em seu decisório deixou assentado que realizou diligência, por via do Qr-code do termo de autenticação, onde se constatou que a visualização do balanço também se apresentou ilegível, matéria que foi também reavaliada, a manter o decisório atacado, razão pela qual resulta como não atendida pela empresa a exigência prevista no edital-item 15.1. Ademais, salienta-se que o poder de diligência, conferida na Lei de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



em seu artigo 43, § 3º, veda a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente na proposta.

Desta forma, se conhece do recurso, face a tempestividade e preenchimento dos requisitos processuais, no mérito, julga improcedente a interposição recursal, pelos motivos acima libelados, mantendo inabilitada a empresa **G R S SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 17.909.903/0001-92.

Publica-se no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Boquira, em 27 de maio de 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
-Prefeito-